



Memorando nº 697/2026/Assessoria
De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Diretoria de Compras

Paranavaí, 05 de agosto de

2026.

Considerando a realização do Pregão Eletrônico nº 31/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar pertencentes às Secretarias Municipais de Paranavaí/PR;

Considerando os vários pedidos de esclarecimentos formalizados pelos interessados em relação ao item 5.2 – Qualificação Técnica do edital;

Considerando os princípios da ampla competitividade, isonomia e interesse público, bem como a necessidade de viabilizar a participação do maior número possível de empresas idôneas e tecnicamente habilitadas;

Considerando que a redação atual do item 5.2 pode restringir indevidamente a participação de empresas que possuem capacidade técnica comprovada, sem, contudo, atender a requisitos acessórios excessivos;

Requeremos a **retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026**, especificamente do item 5.2 – Qualificação Técnica, para que o Atestado de Capacidade Técnica seja cobrado na forma abaixo:

5.2.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica:

A qualificação técnica da proponente deverá ser feita por meio de apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração fornecida por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou por empresa privada, comprovando a prestação satisfatória de serviços de itens semelhantes aos licitados neste pregão e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação.

O Atestado ou Declaração deverá conter a descrição dos serviços prestados, dados do responsável pela emissão e telefone de contato, com assinatura e identificação do responsável pelas informações.

Apresentação de certificados de treinamento dos técnicos encarregados para Trabalho em Altura (NR 35). Caso a empresa face aos serviços não se enquadre nestas exigências, deverá apresentar uma declaração de isenção com fundamentos da isenção. A responsabilidade pela declaração é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de uma declaração falsa.



Atenciosamente,

Dayane Cristine Tino Cordeiro
Enfermeira/Assessora

Andréia Martins de Souza
Secretária Municipal de Saúde

